

# Educação escolar quilombola: planejamento e projeto

 [10.56238/sevedi76016-016](https://doi.org/10.56238/sevedi76016-016)

## **Benedita Rosa da Costa**

Doutoranda/PPGE/IE/UFMT

E-mail: beneditarosa.costa@gmail.com

## **Cândida Soares Costa**

Doutora Docente do PPGE/IE/UFMT

E-mail: candidasoarescosta@gmail.com

## **Elizaneth de Arruda Martins Eubank**

Licenciada em História UFMT, Especialização em Metodologia do Ensino da Linguagem

E-mail: elizaneth.eubank@gmail.com

## **Ivan Claudio Pereira Siqueira**

Doutor Docente da Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: naviclauper@usp.br

## **Maria Helena Tavares Dias**

Mestre em Educação/PPGE/IE/UFMT

E-mail: lenabbu15@gmail.com

## **Marileide do Carmo Amorim Arruda**

Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGEDU/UNEMAT

E-mail: marileide\_amorim@yahoo.com.br

## **Marizeth de Amorim Campos**

Mestranda pela Universidade do Estado do Mato Grosso-Unemat

E-mail: mariamorim79@hotmail.com

## **Maria Conceição de Campos Cunha Bortoncello**

Licenciada em Ciências Físicas e Biológicas – Univag, Especialização em Educação do Campo: saberes Pantaneiro e socioeconomia solidária – IFMT

E-mail: mcbortoncello34@gmail.com

## **Marcelo Rocha Meira**

Doutorando em Educação/PPGE/IE/UFMT

Docente do IFMT Campus Cáceres

E-mail: marcelo.meira@ifmt.edu.br

## **Wender Sandro Amorim Oliveira**

Graduado em Enfermagem – UNIC e Licenciado em Matemática/Fabras

E-mail: wenderamorim89@hotmail.com

## **RESUMO**

Este artigo problematiza planejamentos e projetos para a educação escolar quilombola, conceitua quilombo, sua formação histórica e discorre sobre a identidade cultural da Educação Escolas Quilombola. Argumenta-se que planejamentos e projetos essas comunidades precisam considerar na sua elaboração as suas singularidades, os seus modos de produção e suas crenças. Sugere-se que planejamentos e projetos sejam flexíveis e estejam em conformidade com as necessidades educacionais do corpo discente, além de considerar a participação de profissionais de educação da comunidade. São analisadas legislação, normas educacionais e a literatura crítica dedicada ao tema. Conclui-se que a Educação Escolar Quilombola possui especificidades que devem orientar formulação, planejamentos e projetos educacionais para as comunidades quilombolas.

**Palavras-chave:** Educação quilombola, Planejamento educacional, Legislação.

## **ABSTRACT**

This article discusses what must be considered when planning for Quilombola Education. Considering the concept of Quilombo and historical aspects, it discusses the cultural identity of Quilombola students. It is argued that planning for this school requires to contemplate their singularities, knowledge, beliefs, and traditions. It is suggested that flexible planning should be developed in line with the educational needs of these communities, in addition to establishing partnerships that enable the participation of education professionals from their community. In this sense, relevant legislation and educational norms are analyzed, as well as critical contributions from scholars dedicated to Quilombola education. It concludes that Quilombola Education has singularities that must guide its formulation, planning and execution of projects for the Quilombola students.

**Keywords:** Quilombola Education, Educational planning, Legislation.

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo problematiza planejamentos e projetos para educação escolar quilombola considerando desafios e especificidades para profissionais da educação. Infelizmente, ainda observamos que os planejamentos temporais – semestral/anual, bem como as atividades pedagógicas propostas para o cotidiano escolar quilombola também se assentam majoritariamente em conceitos e definições eurocêntricas, racistas e colonialistas. Em decorrência disso, não é incomum pautarem-se exclusivamente em conhecimentos científicos que desconsideram, ignoram ou desqualificam os conhecimentos ancestrais, as vivências das estudantes e dos estudantes quilombolas e de suas comunidades. Uma das consequências dessa conjuntura é o escasso engajamento e motivação para as discentes e os discentes quilombolas, menor aprendizado qualitativo, altas taxas de reprovação e de abandono escolar.

Dados do último Censo Escolar registravam 273,403 matrículas na Educação Escolar Quilombola no Brasil. Eram 2.554 escolas em 668 em áreas remanescentes de quilombos em municípios brasileiros, dos quais 484 indicaram existir projeto pedagógico que consideram valores quilombolas consignados na legislação. Eram 323 os municípios que mencionaram a utilização de material didático em conformidade com o disposto na Lei nº 10.639/2003 e demais normativos relativos à educação etnicorracial (INEP, Censo Escolar 2019).

No que se refere à distorção idade-série, reprovação e abandono escolar, dados de referência das escolas públicas municipais e estaduais em 2019 sinalizam que a taxa de distorção idade-série para a população branca era de 14,36%, mas de 29,60% para pretos e 23,95% para pardos. Na área urbana a taxa era de 20,27%, sendo 26,30% na área rural, mas 28,63% em áreas quilombolas. O padrão de desigualdade e de infortúnio para as populações negras e quilombolas também abrange dados de reprovação – a taxa geral do país para escolas públicas municipais e estaduais era de 7,4%, mas de 10,33% para quilombolas. No indicador de abandono ocorre a menor diferença, taxa geral de 2,2% e de 2,67% para quilombolas, mas 1,34% para brancos e respectivamente 2,86% e 2,50% para pretos e pardos (UNICEF, Painel Brasil 2019). Nunca é demais recordar os indicadores educacionais pioram com o avançar das etapas da educação básica, sendo dramática a situação do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Com efeito, há aproximadamente uma década, Miranda (2012) já discutia que sobre as comunidades quilombolas recaiam os piores indicadores educacionais. As razões do passado eram análogas às do presente – estruturas físicas precárias, recursos e materiais didáticos inadequados e propostas metodológicas de costas para os postulados nas leis e normas que deveriam reger a educação quilombola.

Todavia, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (artigos 215 e 216), o Estado Brasileiro reconhece a importância cultural das manifestações afro-brasileiras e dos quilombos enquanto patrimônio cultural do país:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (BRASIL, 1988, Art. 216).

Regulamentado pela Lei nº 13.005/2014, um dos objetivos do Plano Nacional de Educação considera: “as necessidades específicas das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas, assegurados à equidade educacional e a diversidade cultural”. A Meta 2 objetiva “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE”. Nesse sentido, duas estratégias iluminam compromisso com a redução de profundas desigualdades sociais no país:

2.6 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e **quilombolas**;

2.10 estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e **quilombolas**, nas próprias comunidades; grifos nossos (BRASIL, 2014).

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Quilombola na Educação Básica (Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 08/2012) são explícitas ao assegurar que:

Cabe à União, aos Estados, aos Municípios e aos sistemas de ensino garantir:

I) apoio técnico-pedagógico aos estudantes, professores e gestores em atuação nas escolas quilombolas;

II) recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que atendam às especificidades das comunidades quilombolas;

c) a construção de propostas de Educação Escolar Quilombola contextualizadas. (BRASIL, 2012, p.3)

Para que o corolário das leis e normas tenham a prometida eficácia legal é necessário compreender os fundamentos da educação escolar quilombola, a historicidade de seus conceitos históricos e seus entendimentos contemporâneos sobre Quilombo, sua formação social, seus arranjos sociopolítico, econômico e ambiental nas diferentes comunidades quilombolas do Brasil. O que está inscrito nas leis é

fruto das lutas histórias do movimento negro, inclusive na construção de uma leitura crítica a postulados racistas e preconceituosos em relação ao que caracterizaria a reflexão sobre o Quilombo, e em decorrência a comunidades quilombolas e sua educação.

Há aproximadamente três décadas Moura (1993) alertava para os interesses por trás da conceituação com a qual o Conselho Ultramarinho definia Quilombo na primeira metade do século XVIII, assim como a persistência de equívocos e preconceitos ainda no século XX. Um decênio antes, também já se refutava a estreiteza conceitual de Quilombo enquanto local meramente constituído por escravos que haviam fugido. Quilombo deveria ser entendido como “reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial” (Nascimento, 1980, p. 263).

No alvorecer do século XXI, cresce a percepção de que a conceituação de Quilombo deveria ser ampliada, tendo em vista não somente o passado de resistências, mas também os desafios da conjuntura contemporânea (Almeida, 2002). Para Arrutti (2008, p. 315), “deve adjetivá-lo se remanescentes ou contemporâneos. Defini-los se rurais ou urbanos. Tipificá-los se agrícolas, extrativistas, nômades ou ainda históricos”. Para Oliveira (2019, p. 18): “As identidades étnico-raciais têm como base o empenho dos povos quilombolas, que compreende suas memórias, sua ancestralidade e seus conhecimentos tradicionais; relacionado ao histórico de resistência, onde cada comunidade tem suas especificidades”.

Historicamente, verifica-se a confluência de autores que se debruçaram sobre a conceituação de Quilombos. Havia autores como Nina Rodrigues, que recomendavam o entendimento segundo o qual Quilombo era a evocação da “barbárie africana”. Em contraposição, perspectivas culturalistas sugeriram o caráter de resistência do Quilombo à violência da imposição do processo de aculturação brasileiro – Arthur Ramos, Edison Carneiro, Roger Bastide. Na perspectiva materialista: “os quilombos significavam, em última instância, a reação coletiva contra a violência e os maus-tratos da escravidão. Nessas duas correntes, o aquilombamento aparecia como um processo que se dava quase fora da sociedade escravista, posto que a escravidão era um mundo que coisificava socialmente os escravizados” (Gomes, 2006, p. 10-19).

Para Costa (2017, p. 30), é fundamental compreender que a escravidão de africanos:

(...) foi um dos mais violentos, desumano e covarde sistema de dominação e prolongou-se em diferentes partes do mundo. No Brasil os colonizadores queriam negros, e estes, com efeito, foram chegando, primeiro às centenas, e depois aos milhares. A nomeação genérica entre colonizador e colonizado decorrente das `noções de brancos e negros` evidencia que o povo africano foi escravizado devido a cor da sua pele.

O Quilombo foi o *locus* de acolhimento e refrigério para os insondáveis suplícios que a escravidão impunha às populações negras, a possibilidade de vivência fora da engenharia de coisificação, violência e discriminação etnicorracial. E ainda espaço para o exercício de crenças e costumes que eram violentamente reprimidos nas cercanias escravocratas. Se não era possível retornar à África, o Quilombo possibilitava o ressurgir da África e de sua ancestralidade por meio de suas sociabilidades e conexões espirituais. É no

embate entre fuga, repressão dos senhores da escravização e sonho de liberdade que se forjam conceitos sobre Quilombo e suas leituras construídas ao longo do tempo.

Do século XVI aos nossos dias, os quilombolas têm consolidaram práticas, acepções e sentidos de vida em comunidade a partir da singularidade que forjou a sua existência. Daí as suas práticas sociais, linguagens, métodos e conhecimentos acerca da vida e da morte. Para Dias (2017, p. 67):

(...) a necessidade de sobrevivência foi determinante para se estabelecerem com o que possuíam, e assim foram se constituindo como parteiras, benzedeadas, exímios conhecedores das práticas agrícolas nos quilombos, profundos conhecedores das plantas medicinais, da arquitetura da matemática como saberes de uma educação comunitária. Reminiscências de um passado não muito distante, e que se mantiveram atrelados ao cotidiano, aos costumes e cultura das comunidades, porém são práticas coletivas e sociais que por muito tempo se mantiveram ocultos.

Ainda que as comunidades quilombolas expressem diferentes organizações e identidades culturais, é fundamental não se esquecer de que para que a educação escolar quilombola cumpra a sua missão é essencial ter clareza de que a luta para a sua existência sempre implicou na crítica e na resistência aos fundamentos de permanência do *status quo* (Soares, 2010).

### 1.1 PLANEJAR E PROJETAR NA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

A educação escolar quilombola deve ser conhecida, valorizada, estudada, divulgada e respeitada pela sociedade. Deve-se entender sua definição para compreender a obrigatoriedade da oferta na unidade escolar e como ela deve se desenvolver. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CEB/CNE nº 08/2012, p. 18), a sua definição compreende oferta em “escolas quilombolas” e “escolas que atendem estudantes oriundos de territórios quilombolas”. Entretanto, esse conceito ainda é pouco compreendido no cotidiano escolar do nosso país.

A comunidade escolar é formada por uma diversidade cultural. Para planejar aulas e elaborar projetos de intervenção didático-pedagógica, a equipe gestora deve conhecer seu corpo discente. Docentes devem atentar para a realidade e contexto em que a escola está inserida, assim como daquela de origem de suas estudantes e seus estudantes.

Conhecer o corpo discente e sua realidade é fundamental para identificar diferenças culturais no contexto escolar. Planejar e projetar a partir das realidades discentes também implica considerar a sua comunidade de origem. É isso porque “as crianças estão presentes em todas as tarefas comunitárias, do planejamento à execução e avaliação das atividades, sempre ao redor dos adultos, de ouvidos e olhos abertos, atentas, de uma maneira natural e descontraída” (Moura, 2008, p. 66).

A escola também deve considerar os meios de produção da comunidade, as suas as ferramentas de trabalho, a sua produção econômica, seus costumes, crenças, saberes, tradições e práticas religiosas. Deve-se oportunizar ao corpo discente da comunidade o conhecimento escolar da sua realidade e o saber da sua origem, e ainda possibilitar o reconhecimento social da sua singularidade. Para isso, é essencial o relevo ao conhecimento histórico da sua origem, da sua identidade e da sua ancestralidade. O fortalecimento da

identidade cultural é imprescindível, devendo ser fortalecida, valorizada, respeitada, preservada, estudada e divulgada:

(...) repensar o papel da escola como fonte de afirmação de identidades, á luz da experiência dos quilombos contemporâneos. Considero um desafio desenvolver, na escola, novos espaços pedagógicos que propiciem a valorização das múltiplas identidades que integram a identidade do povo brasileiro, por meio de um currículo que leve o aluno a conhecer suas origens e a se conhecer como brasileiro. Pensar em tantos brasileiros que negam sua identidade, inclusive porque a escola não lhes permitiu conhecer sua história e saber quem são. (Moura, 2008, p.65).

A escola deve se inquietar e ofertar educação de qualidade para as estudantes e os estudantes quilombolas. Instigá-las e estimulá-las a sonhar e a realizar seus sonhos. Para “muitos são os caminhos que permitem a realização de sonhos sonhados! Lidar com a pluralidade cultural brasileira é realizar um deles, já que aproxima educadores e alunos, possibilitando o diálogo e construindo a ponte escola-vida comunitária!” (Theodoro, 2008, p.79).

A escola deve possibilitar ao corpo discente perceber-se na sua singularidade. A escola deve oportunizar conhecimento da luta, do ativismo e da militância e das conquistas quilombolas. Saber-se sujeito e sujeita da sua própria história, e ao mesmo tempo, entrelaçados em parentesco de solidariedade e familiaridades nas comunidades quilombolas pelo Brasil. Para que essa pluralidade possa existir, o espaço escolar deve ser um ambiente multicultural e plural.

O planejamento e o projeto de intervenção pedagógica devem estar assegurados e garantidos no Projeto Político Pedagógico da escola, visto que o PPP é o documento que orienta e direciona a comunidade escolar nas práticas cotidianas. Conforme a legislação, a educação escolar quilombola deve acontecer na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos-EJA, Educação Especial, Educação Profissional ou técnica. Infelizmente, nem todas as etapas e modalidades são encontradas nas comunidades quilombolas. Em todas as etapas e modalidades, o compromisso deveria abarcar o questionamento e desconstrução de preconceitos e do racismo.

Planejamentos e projetos de intervenção didático-pedagógica não comportam modelo único e acabado. Por definição, e para atender o público quilombola, ele é precisa ser flexível e ter o compromisso de planejar o futuro tendo em vista a busca de soluções exequíveis para os problemas diagnosticados no contexto escolar da comunidade. Para Munanga (2008, p. 13):

(...) essa transformação fará de nós os verdadeiros educadores, capazes de contribuir no processo de construção da democracia brasileira, que não poderá ser plenamente cumprida enquanto perdurar a destruição das individualidades históricas e culturais das populações que formaram a matriz plural do povo e da sociedade brasileira.

## **2 METODOLOGIA**

Utilizou-se como metodologia para a realização da pesquisa formações realizadas pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Relações e Educação (Nepre) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso (Seduc) e Ministério da Educação (MEC) em 2014 e 2015 para professores quilombolas ou que atuavam em escolas localizadas em comunidades e territórios quilombolas.

As formações aconteceram em 05 (cinco) módulos, cujas atividades compunham o Catálogo de Cursos da Secadi-MEC – 2013. No primeiro, foi planejada a temática “Didática de Elaboração de Projetos de Intervenção Pedagógica”; no segundo, “Educação Anti-racista: Bases Legais e Conceitos Básicos”; no terceiro, “Escravidão, Resistência Negra e Quilombo”; no quarto, “Educação e Relações Étnico-Raciais na Escola, Currículo Escolar e Materiais Didáticos”; por fim, no quinto módulo, o tema foi “Orientação de Projetos de Intervenção”.

Além dos conceitos teóricos propostos, houve oficinas e aulas de campo na comunidade quilombola Morrinho, localizada no município de Poconé-MT, em 2014, e na comunidade quilombola Ribeirão da Mutuca, localizada no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em 2015. No ano de 2014, a carga horária totalizou 180 horas, em 2015, 200 horas.

A formação aconteceu na Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá-MT, e atendeu professores das escolas quilombolas do estado dos seguintes municípios: Barra do Bugres, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Vila Bela da Santíssima Trindade e Várzea Grande.

## **3 DIDÁTICA DE PLANEJAMENTO E PROJETO**

O planejamento dos conteúdos sistematizados deve ser organizado considerando-se a experiência e modo de vida, os conhecimentos, os saberes e a vivência das estudantes e dos estudantes. Sendo diversos os temas que permeia o cotidiano escolar, quando se trata de educação escolar quilombola, deve-se acrescentar a questão da informalidade e das dificuldades que ela traz. Daí a importância da reflexão leituras críticas que possam amplificar as possibilidades de intervenção (Gonçalves (2011, p. 7).

O planejamento coerente da Educação Escolar Quilombola exige a participação dos e das profissionais da escola e da comunidade escolar. Como sustentação teórica, também consideramos os marcos e princípios legais da educação quilombola. Se assim o fizer, a escola estará cumprindo os dispositivos legais da políticas públicas existentes para as comunidades quilombolas, a exemplo do Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, garantindo automaticamente o direito provisório das terras ocupadas e herdadas por seus antepassados”. Esse artigo é essencial para tratar quaisquer questões direcionada ao quilombo no Brasil.

Analogamente, o § 5º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual “institui o tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências de antigos quilombos, determinando assim que, os remanescentes de quilombos sejam reconhecidos como patrimônio cultural da nação”.

Por sua vez, o Decreto 4.887/2003, o qual “regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

A Lei Federal 10.639/2003 que Altera a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no artigo 26A “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares a obrigatoriedade da temática, a História da África e Cultura Afro-Brasileira”; o artigo 79B “inclui no calendário escolar o 20 de novembro como Dia nacional da Consciência Negra”.

Já a Lei Federal nº 12.288/2010 “Institui o Estatuto da Igualdade Racial que altera as Leis nos 7.716/1989; 9.029/1995; 7.347/1985; e 10.778/ 2003 com a seguinte redação no Artigo 1º para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”.

No âmbito estadual, a Lei de nº 7.775/2002 que “institui o programa de resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos em Mato Grosso”. Desse modo:

(...) e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, nos artigos Arts. 26-A e 79-B da Lei nº 9.394/96, com a redação dada, respectivamente, pelas Leis nº 11.645/2008 e nº 10.639/2003 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/2012, homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 20 de novembro de 2012, que trata dos objetivos, dos princípios, da Definição, da Organização, das Etapas e Modalidades, da Nucleação e Transporte, do Projeto Político e Pedagógico-PPP, dos Currículos, da Gestão, da Avaliação, da Formação Inicial, Continuada e Profissionalização dos professores para atuação, da Ação Colaborativa para garantia de competências do sistema de ensino no regime de colaboração e das Disposições Gerais.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB Nº 8/2012 definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Toda essa legislação ainda sofre de invisibilidade e desconhecido por parte de amplos setores da sociedade educacional brasileira, incluindo até mesmo profissionais da educação escolar quilombola.

Compreende-se que esses instrumentos legais estão interligados, inter-relacionados. Para a educação escolar quilombola acontecer com qualidade ela precisa ser implementada como uma educação antirracista, buscando reparar a discriminação etnicorracial que exclui, alija e mata a população negra e quilombola. Toda a legislação existente não tem sido potente o suficiente para que as escolas quilombolas recebam os materiais didáticos na conformidade das normas. Contrariamente, o que se observa é a profusão de materiais que emulam receitas prontas, eurocêntricas e colonialistas, o que constitui imensos desafios para a educação escolar quilombola.

Para Munanga (2008, p.13), “não existem leis no mundo que sejam capazes de erradicar as atitudes preconceituosas existentes nas cabeças das pessoas, atitudes essas provenientes dos sistemas culturais de todas as sociedades humanas”. Por isso, educação deve ser caminho de mudanças. Mas para isso o trabalho pedagógico precisa incorporar a qualidade nas suas práticas e concepções.

O planejamento educacional deve se estruturar por princípios, justificativas, objetivo geral e objetivos específicos, metodologia, recursos e avaliações, e deve, sobretudo, atender aos direitos de aprendizagem do seu público. Daí que o projeto deva considerar questionamentos como “O quê? Para que? Para quem?” A estrutura do projeto deve elaborar roteiro que contemple:

- **Tema:** Circunscreve o projeto. Está ligado ao assunto principal. Deve ser sucinto, objetivo: “o tema é um aspecto ou uma área de interesse de um assunto que se deseja provar ou desenvolver. Escolher um tema significa eleger uma parcela delimitada de um assunto, estabelecendo limites ou restrições” (Silva, 2005, p. 30).

- **Introdução ou Apresentação:** Apresenta a instituição, o que pretende realizar. É uma parte importantes na elaboração de um projeto, devendo apresentar de forma clara e objetiva a proposta de trabalho do projeto, tais como: justificativa, objetivo geral e específico, metodologia, recursos, cronograma, resultado esperado, avaliação, considerações finais, referências bibliográficas.

- **Justificativa:** Deve problematizar os porquês da escolha temática e a quem se destina: “refletir sobre “o porquê” da realização da pesquisa procurando identificar as razões da preferência pelo tema escolhido e sua importância em relação a outros temas (...) Que vantagens e benefícios você pressupõe que sua pesquisa irá proporcionar? (...) A relevância da pesquisa proposta” (Silva, 2005, p.31).

- **Objetivo Geral e Objetivos específicos:** Buscam sintetizar e correlacionar aspectos fundamentais do projeto, os aspectos micro e macro e seus vínculos com o desenvolvimento do trabalho.

- **Metodologia:** Caminho, estratégias e procedimentos a serem usados no desenvolvimento do projeto. Para Silva (2005, p. 32):

nesta etapa você irá definir onde e como será realizada a pesquisa. Definirá o tipo de pesquisa, a população (universo da pesquisa), a amostragem, os instrumentos de coleta de dados e a forma como pretende tabular e analisar seus dados. População (ou universo da pesquisa) é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo. Amostra é parte da população ou do universo, selecionada de acordo com uma regra ou plana. A amostra pode ser probabilística e não-probabilística.

- **Recursos:** São os materiais necessários que serão relacionados para a coleta de informações como máquina fotográfica, gravador, questionário, entrevista, caderno, caneta, papéis, borracha, régua, etc.

- **Cronograma:** Traz o tempo (dia, semana, mês, ano e outras opções temporais) que serão desenvolvidas as atividades relacionadas no projeto.

- **Resultados esperados:** Traz o resumo do que se espera com o projeto. Onde aparece o desafio e os impactos que serão gerados.

· **Avaliação:** É descrever como serão avaliados os resultados do projeto. Se acontecerão através da prova escrita, seminário, exposição, oficina. A avaliação acontece coletivamente.

· **Considerações finais:** É a recapitulação em síntese das partes mais importantes do trabalho anotadas na execução de todo o trabalho. O que o trabalho apontou. Se há possibilidade para novos estudos. Onde faz a correspondência dos objetivos propostos com os objetivos alcançados. Finalmente, formula-se novas temáticas para serem exploradas no futuro para dar continuidade no trabalho em questão.

· **Referencias Bibliográficas:** É o conjunto padronizado de nomes de teóricos, legislações, teses, dissertações, artigos que foram usados para dar sustentação, embasamento para escrever o projeto, seguindo normas da (ABNT), permitindo então, que as informações contidas no texto possam ser efetivamente comprovadas, quando necessário.

#### 4 CONCLUSÕES

O artigo problematiza valores e princípios que devem guiar docentes de escolas em comunidades quilombolas ou em escolas que atendam estudantes oriundos de quilombo. Considerando aspectos relativos ao planejamento e elaboração de projeto de intervenção didático-pedagógica, é sugerido um conjunto de elementos apoiados em princípios legislativos e nas normas nacionais. O planejamento pedagógico deve assegurar que Projeto Político Pedagógico da escola considere os postulados na educação quilombola.

Planejar e elaborar projetos de intervenção didático-pedagógica para a educação escolar quilombola requer que a escola considere não somente o corpo discente mas igualmente as singularidades da comunidade escolar, seus modos de produção, crenças, saberes e tradições. Esse cuidado objetiva a proteção e valorização da identidade cultural das estudantes e dos estudantes, assim como busca o fortalecimento, respeito e preservada da cultura quilombola.

Esse conhecimento é fundamental para compreender e implementar nas escolas quilombolas as políticas públicas conforme o disposto nas leis e nas normas, as quais visam garantir a existência dessas comunidades e de seus modos de vida.

Referencias teóricas e as legislações apoiam a sustentação dos argumentos aqui elencados no sentido de que o planejamento e elaboração de projeto para escolas quilombolas devem obedecer às especificidades normativas em vigor. Nesse sentido, planejamento e projeto podem favorecer o estudo, a reflexão e discussão dos desafios da Educação Escolar Quilombola.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo. “Os quilombos e as novas etnias”. In: O’DWYER, E. (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002.

ARRUTI, José. **Quilombos**. In: SANSONE, Livio e PINHO, Osmundo. **Raças: novas perspectivas antropológicas**. 2ª. ed. Salvador: EDFBA, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 09/10/2021.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm)>. Acesso em: 09/10/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 09/10/2021.

BRASIL. INEP/Ministério da Educação. **Censo Escolar da Educação Básica 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2020.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf)>. Acesso em: 09/10/2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução Nº 8, de 20 de novembro de 2012**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category\\_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 09/10/2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)>. Acesso em: 09/10/2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>. Acesso em 09/10/2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112960.htm)>. Acesso em 09/10/2021.

COSTA, Benedita. **Comunidade Quilombola Tanque do Padre: Memórias, Narrativas e Vivências**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2017.

DIAS, Maria Helena. **Entre Memórias e Narrativas dos Festeiros das Festas de Santo do Território Quilombola Vão Grande**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2017.

GOMES, Flávio. **Histórias de Quilombolas: Mocambos e comunidades de Senzalas no Rio de Janeiro, Séc XIX/ Flávio dos Santos Gomes**. Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GONÇALVES, Vanda. **Metodologia Científica**. EdUFMT, 2011.

MATO GROSSO. Palácio Paiaguás. **LEI Nº 7.775, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002**. Cuiabá, 2002. Disponível em: <<http://rouxinol.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/LegislacaoSad.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/ba35f951129426e404256e9a0051bb90?OpenDocument>>. Acesso em 09/10/2021.

MOURA, Clóvis. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Ática, 1993.

MOURA, Glória. “O Direito à diferença”. In: MUNAGA, Kabengele (Org.). **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

MUNANGA, Kabengele, organizador. **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: MEC/SECAD, 2008. 200 P.: II.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. Petrópolis: Vozes, 1980.

OLIVEIRA, Élide. **Educação escolar quilombola na comunidade Jatobá: práticas pedagógicas e fazeres Quilombolas**. Dissertação (Mestrado em Ensino) - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, Universidade Federal Rural do Semiárido, 2019.

SILVA, Edna. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**/Edna Lúcia da Silva, Estera Muszkat Menezes. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <[http://www.convibra.org/upload/paper/adm/adm\\_3439.pdf](http://www.convibra.org/upload/paper/adm/adm_3439.pdf)>. Acesso em 09/10/2021.

SOARES, Edimara. “Escola e Comunidade Quilombola João Surá: construindo Pontes pedagógicas”. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Educação escolar quilombola: pilões, peneiras e conhecimento escolar**. Curitiba: SEED, 2010.

THEODORO, Helena. “Buscando Caminhos nas Tradições”. In: MUNAGA, Kabengele (Org.). **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Painel Brasil**. Disponível em: <<https://trajetoriaescolar.org.br/painel-brasil/2019/>>. Acesso em 09/10/2021.